

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
CREDENCIAMENTO 001/2026
PROCESSO 2929/2026**

1


ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões/GO
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviços de profissionais multidisciplinares da área da saúde, a ser prestada em caráter autônomo e em regime de credenciamento de PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA , para todas as unidades de saúde do município de Leopoldo de Bulhões.
PERÍODO DO CADASTRO	A partir das 08h00min do dia 18/05/2026 até às 17h00min do dia 31/12/2026 , em horário de expediente, ficando estendida a convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Instrução Normativa n. ° 008/2023 TCM/GO e suas atualizações.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.leopoldodebulhoes.go.gov.br
LOCAL PARA ANÁLISE	.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.leopoldodebulhoes.go.gov.br ou no Departamento de Licitações e Secretaria de Saúde.	

PREÂMBULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO, com sede Rua Senador Canedo, nº 619, Centro, Leopoldo de Bulhões-Go, cep 75.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.268.671/0001-54, Através da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento tendo como Presidente a **Sr^a LILIAN RODRIGUES GLÉRIA nomeada através do Decreto nº 153/2026**, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **18/05/2026**, encontrará abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para contratação por meio do **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**, que atuarão junto a Secretaria de Saúde e Programas de Saúde, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1 – O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços **de profissionais multidisciplinares da área da saúde, a ser prestada em caráter autônomo e em regime de credenciamento de PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA**, para todas as unidades de saúde do município de Leopoldo

de Bulhões-Go, conforme demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. 

1.1 - Observando que com base no poder discricionário da administração poderão ser selecionados tanto pessoa jurídica quanto pessoa física. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM/GO, Lei nº 8.080/90 e Portarias nº 1.034/2010 e 635/2023 do Ministério da Saúde, Lei nº 14.133/21 e suas alterações, visando o atendimento da população de Leopoldo de Bulhões, junto às unidades da rede pública e prestadores credenciados com disponibilidades técnicas e número de vagas para os interessados em se credenciar no Município podendo ser prorrogado, conforme determina o art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe, no ato da inscrição.

2.2 - As pessoas jurídicas ou físicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda às normas e critérios estabelecidos por este Edital.

2.3. O profissional credenciado deverá se adequar aos horários e procedimentos adotados pela unidade onde for designado para prestar seus serviços, nos termos do respectivo contrato de credenciamento.

2.4. Os profissionais credenciados ficam desde já cientes que poderá haver deslocamento para outros municípios durante a execução dos serviços, com finalidade de transporte/transfêrencia de pacientes, o deslocamento será realizado por veículo oficial do município (ambulância em sua preferência) e não haverá pagamentos adicionais pelo deslocamento.

2.5. Os profissionais poderão credenciar para mais de uma função desde que possua competência para tal e não haja conflito de horários para execução dos serviços. Havendo conflito de horários será considerada a última inscrição independentemente da função.

III - DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 – As inscrições para o Credenciamento deverão ser realizadas conforme as disposições estabelecidas neste Edital. O Edital de Credenciamento estará disponível para download no site oficial do Município de Leopoldo de Bulhões, por meio do endereço eletrônico www.leopoldodebulhoes.gov.br

3.2 - O procedimento de credenciamento obedecerá rigorosamente à **ordem cronológica de protocolo**, considerando-se, para fins de classificação, a **data e o horário de abertura do protocolo**.

3.3. O protocolo de inscrição deverá ser emitido exclusivamente por meio do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal, por meio do endereço eletrônico <https://leopoldodebulhoes.megasoftservicos.com.br/cidadao/cadastrar-protocolo> não sendo admitidas outras formas de solicitação, vale ressaltar, que caso o interessado ainda não tenha cadastro na prefeitura, ao entrar o link do protocolo acima, o sistema encaminhará o usuário para uma página **PRAÇA DOM BOSCO, nº 266, CENTRO – LEOPOLDO DE BULHÕES –GOIÁS CEP: 75.190-000 Fone 62 99802-4915 www.leopoldodebulhoes.go.gov.br E-mail: licitbulhoes@gmail.com**

de cadastro a ser preenchido, após esse cadastro, que será possível realizar o protocolo no mesmo link.

3

3.4. Ressalta-se que a emissão do protocolo não garante, por si só, o credenciamento e contratação do interessado. Após a conclusão dessa etapa inicial, será obrigatória a entrega presencial da documentação exigida neste Edital, a qual deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, no local, data e horário indicados, como condição indispensável para a continuidade e análise do processo de credenciamento

3.5. Os envelopes contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DO PROTOCOLO EMITIDO PELO SISTEMA E AINDA A FICHA DE INSCRIÇÃO CONTENDO A FUNÇÃO PRETENDIDA.**

3.6 - Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação e eventual contratação.

3.7 - O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto durante todo o período de 2026, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo **durante o período supracitado**, para NOVOS INTERESSADOS que atenderem todas as exigências contidas no edital, desde que haja disponibilidade financeira e necessidade de contratação.

3.8 - A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse das pessoas físicas e/ou jurídicas da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Leopoldo de Bulhões/GO e na aceitação independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Leopoldo de Bulhões.

3.9 - Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade.

3.9.1 - Não será credenciada a empresa ou profissional que deixar de apresentar documentação completa;

3.10 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em originais por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, havendo necessidade a Comissão de Avaliação poderá realizar diligência afim de verificar a veracidade dos documentos.

IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física nas funções descritas no Termo de Referência, para prestação de serviços inerentes à profissão, e que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

4.2 - As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação em conformidade com o exigido no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao poder público credenciador, a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a demanda e critério de escolha previamente estabelecido na Cláusula Terceira deste edital.

4.3 – A mera inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

4.5 - É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme o 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21;

4.5.1 - O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

4.6 - Encontra-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, e ainda:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento

4.6.3. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.9. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.10. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com os horários dos plantões a serem executados, a verificação será feita no momento da contratação.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.8. A vedação de que trata o item 4.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. O pedido de credenciamento deverá ser devidamente preenchido, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, determinando a função que pretende se credenciar.

4.10. A inscrição ao processo de chamamento implica manifestação dos interessados em participar do credenciamento com aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

V – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, sito a Pça Dom Bosco, nº 266, Setor Central, Leopoldo de Bulhões/GO, conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.4. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no sítio oficial do Município de Leopoldo de Bulhões/Goiás, na área destinada às licitações.

VI – DOCUMENTOS PARA SEREM APRESENTADOS NA HABILITAÇÃO

6.1 - Poderão requerer o Credenciamento os interessados (*PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS*) que protocolizarem dentro do prazo de vigência deste edital a documentação abaixo especificada, além dos requisitos constantes dos itens a seguir:

6.1.1. **NO ATO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO O PROTOCOLO EMITIDO PELO SISTEMA MEGASOTF ACOMPANHADO DA FICHA DE INSCRIÇÃO REFERENTE A FUNÇÃO CONCORRIDA.**

6.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, conforme modelo em anexo, acompanhado da documentação exigida que deverá ser apresentada em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO
HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES**

**NOME:
FUNÇÃO:
ENDEREÇO:
E-MAIL**

TELEFONE:

6

6.3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

A) REGULARIDADE JURÍDICA:

- I) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- III) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem II;
- IV) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- V) O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**, sob pena de indeferimento.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I) Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica no respectivo conselho competente devidamente atualizada (últimos 60 dias); Exigível apenas para função MÉDICO;
- II) Diplomas/certificados dos membros que prestarão os serviços bem como de todos os demais sócios. Caso não esteja no contrato social da empresa, poderá ser comprovado o vínculo com a mesma através de registro em CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documento.
- III) Certidão Negativa de Processo Ético no conselho regional ou Federal correspondente à área de atuação do profissional que irá prestar o serviço.
- IV) Documento de **Identidade Profissional** onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação (devendo conter documentação de todos os sócios)
- V) Certidão de Inscrição no respectivo conselho competente devidamente atualizada (últimos 60 dias) para todos os sócios; Exigível apenas para função MÉDICO

C) REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- II) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>
- III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- IV) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- V) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- VII) Declaração acerca do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

D) DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

- I) Declaração de Atendimento ao art.68, inc.VI da Lei Federal 14.133/2021;
- II) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
- III) Declaração de Idoneidade;
- IV). Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- V) Declaração que Aceita as Condições do Edital;
- VI) Declaração de Vínculo;
- VII) Declaração de Disponibilidade e/ou Compatibilidade de Carga Horária;

6.4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

A) DOCUMENTOS:

- I) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- II) CI – Carteira de Identidade / Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- III) Curriculum Vitae devidamente preenchido;
- IV) Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;
- V) Certidão Negativa Cível (emitida pelo Tribunal de Justiça de Goiás);
<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>
- VI) Certidão Negativa Criminal (emitida pelo Tribunal de Justiça de Goiás);
<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>
- VII) Declaração Geral Conjunta para Habilitação, (Personalidade Física);
- VIII) Ficha de Inscrição, conforme modelo;
- IX) Comprovação do NIT (número de identificação do trabalhador).
- X) Comprovante de quitação eleitoral;
- XI) Comprovante de alistamento militar (exigível apenas para sexo masculino)
- XII) Certidão Negativa de Processo Ético no Conselho Regional correspondente à área de atuação;
- XIII) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal
<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> (órgão seção judiciária do Estado de Goiás).

B) REGULARIDADE FISCAL:

- I. Regularidade perante a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da lei.
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>
- II. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

C) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I) Certificado de Registro no respectivo conselho competente devidamente atualizada (últimos 60 dias);
- II) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- III) Diploma ou Certificado de curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;
- IV) Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;(caso tenha)

D) DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

- I) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
- II) Declaração de Idoneidade
- III) Declaração de aceite às condições do edital
- IV) Declaração de Vínculo
- V) Declaração de Disponibilidade e/ou Compatibilidade de Carga Horária

6.5. SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET, DESDE QUE POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE EM SITE OFICIAL DO EMISSOR.

6.6. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, não serão aceitos documentos vencidos;

6.7. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mal estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

VII – DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAR

7.1 – A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração, ao efetivo credenciamento. Será credenciado apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital e desde que haja necessidade da Administração.

7.1.1. Os credenciados que não firmarem contratos poderão ser convocados durante a vigência do Edital caso os contratados requeiram seu descredenciamento, ou nos casos de rescisão contratual, ou ainda na eventual necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em aumentar seu atendimento.

7.2. A inscrição ao processo de chamamento implica manifestação do interesse do profissional em participar do credenciamento junto ao Município de Leopoldo de Bulhões e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

7.3. Caso o inscrito, quando convocado, deixe de assinar, por qualquer razão, o competente contrato de credenciamento, será considerado pela Administração, para todos os efeitos, como desistente da respectiva contratação, e assim será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem de Protocolo, e assim sucessivamente.

7.4. O interessado a participar do presente processo, detentor de cargo efetivo e/ou comissionado de outro ente federado, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com os serviços a serem executados.

VIII – CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

8.1. O Credenciamento se dará através de ordem de Protocolo. O número do protocolo gerado não corresponde à posição do interessado na ordem de credenciamento. Para fins de classificação e organização do certame, **será considerada exclusivamente a data e o horário de abertura do protocolo no sistema oficial do Município.**

- 8.2. A numeração do protocolo seguirá a sequência geral de processos administrativos abertos para a Prefeitura de Leopoldo de Bulhões-Go, abrangendo tanto demandas internas quanto externas, não se restringindo aos processos de credenciamento.
- 8.3. Para fins de controle e validação do procedimento, é indispensável que o interessado guarde o número e o ano do protocolo, devendo apresentá-los obrigatoriamente juntamente com a documentação física exigida neste Edital conforme Cláusula Sexta.
- 8.4. A emissão do protocolo, por si só, não garante a inscrição ou o credenciamento do interessado. Após a abertura do protocolo, o interessado deverá realizar a entrega da documentação física exigida no Edital (conforme Cláusula Sexta) no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de abertura do protocolo.
- 8.5. O referido prazo tem por finalidade assegurar a organização, regularidade e eficiência do processo de credenciamento, sendo condição indispensável para a continuidade da análise documental.
- 8.6. A documentação deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, nos horários estabelecidos neste Edital, quais sejam: das **08h às 10h30 e das 13h30 às 16h30**.
- 8.6.1. A entrega da documentação deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, situada na Pça.Dom Bosco, nº 266 – Centro.
- 8.7. A primeira banca de avaliação dos documentos será realizada no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do Edital. As bancas subsequentes serão constituídas conforme a demanda, observada a ordem cronológica de abertura dos protocolos válidos. A sessão de abertura será gravada.
- 8.7.1. os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://leopoldodebulhoes.go.gov.br/>
- 8.8. O protocolo perderá automaticamente sua validade caso a documentação física não seja entregue dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no endereço da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, ou seja considerada insuficiente e o interessado seja inabilitado.
- 8.8.1. Nessas hipóteses, interessado deverá realizar a abertura de novo protocolo, o qual passará a conter nova data e novo horário de referência, sendo estes considerados para fins de organização interna e classificação no credenciamento.
- 8.9. Os interessados credenciados e não contratados dentro do limite de vaga, comporão lista cuja ordem de classificação será conforme ordem de protocolo.
- 8.10. Novos envelopes de credenciamento que chegarem após a primeira análise serão analisados no prazo acima citado, para tanto será lavrada Ata e divulgada no portal da Prefeitura de Leopoldo de Bulhões com a lista de “Credenciados” atualizada.
- 8.11. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 8.12. A ausência de qualquer documento exigido neste edital será o candidato desclassificado, sendo necessário a realização de todo o processo novamente para credenciamento.
- 8.13. A classificação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas terá como o **primeiro critério utilizado para classificação, a ordem de inscrição do protocolo no portal de serviços da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões**, o segundo critério a entrega dos documentos, e o terceiro critério de classificação, será a documentação completa;
- 8.14. Em até 08 (oito) dias úteis após a primeira banca será divulgada a Ata dos candidatos inscritos.

IX – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1 - Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, nomeada através de Decreto ou Portaria, sendo que as Atas de Resultado Preliminar serão divulgadas no Placar da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões e da Secretaria Municipal de Saúde e no site www.leopoldodebulhoes.go.gov.br.

- 9.2. Considerar-se-ão aptas todos que atenderem as condições de habilitação exigidos pelo edital.
- 9.3. A Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.
- 9.4. A Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, decidirá sobre a habilitação das proponentes, considerando automaticamente inabilitada, aquela pessoa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 9.5. A proponente considerada inabilitada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para recorrer, contados da data de divulgação do resultado.
- 9.6. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior, ou poderá ser enviado através do endereço eletrônico licitbulhoes@gmail.com
- 9.8. O resultado do julgamento será veiculado no Placar da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, no Placar da Secretaria Municipal de Saúde e no sítio oficial do município.

X – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 10.2 - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 10.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 10.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 10.5. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- 10.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.7. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- 10.8. Cumprir com pontualidade e assiduidade obedecendo os horários de chegada determinados;
- 10.9. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- 10.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- 10.11. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- 10.12. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 10.13. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- 10.14. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

10.15. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

10.16. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.17. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

10.18. O Credenciado reconhece a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste Credenciamento.

10.19. As obrigações contidas nesta cláusula se complementam às demais obrigações que deverão costar no Termo de Referência e Termo contratual, independentemente de sua transcrição neste edital.

10.20. O local da prestação do serviço será nas dependências do CONTRATANTE, que deverá fornecer os materiais e insumos para execução dos serviços, os profissionais irão prestar serviços técnicos inerente à sua profissão.

10.21. Os profissionais deverão seguir os mais altos padrões éticos recomendados para desempenho de sua profissão, respondendo individualmente por eventual erro, omissão, negligência no exercício da função.

10.22. O Credenciado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados

10.23. O contratado deverá respeitar o período estabelecido pela unidade de atendimento e disposto no edital, devendo se fazer presente durante todo o período estabelecido no Termo de Referência.

10.24. Os profissionais (MÉDICOS) deverão conhecer dos medicamentos fornecidos pela farmácia básica municipal, a fim de priorizar receitar princípios ativos constantes naquela tabela, afim de atender de forma efetiva a população do município.

10.24.1. Para os médicos, estes deverão indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

10.24.2. Os profissionais no exercício de suas funções deverão realizar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades.

10.25. Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (Portaria MS Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011), e o Programa Nacional de Melhorias do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015) e suas alterações posteriores.

10.26. Os profissionais deverão atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, aos protocolos científicos, e aos objetivos deste município;

10.27. Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição por meio do trabalho em equipe e polivalência;

10.28. O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmo.

10.29. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

10.30. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.3.1. O prazo de validade;
- 10.3.2. A data da emissão;
- 10.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 10.3.5. O valor a pagar; e
- 10.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao vencido;

10.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.7. Os profissionais serão remunerados obedecendo o teto mensal máximo constante em contrato, bem como por valores fixos mensais, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local vigentes.

10.8. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

10.9. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração

informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, acompanhada da documentação comprobatória;

10.10. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

10.11. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

10.12. AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES E OU FUNDOS, ESTARÃO SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – IRPJ, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012, CONFORME DETERMINA O ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430/1996; TESE FIXADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.293.453, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA Nº 1130, PUBLICADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021 (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO);

12 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO CONTRATUAL

12.1 - O credenciamento terá vigência a partir de sua publicação até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período caso seja verificada vantagem e a manutenção das mesmas condições estabelecidas no edital.

12.2. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos termos do art. 107 Lei 14.133/2021 e alterações posteriores

XIII – DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

13.1 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.1.1. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria de Saúde de Leopoldo de Bulhões;

13.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

13.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

13.3.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

13.3.2 Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

13.4 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O credenciado executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13.6. Os contratos de credenciamento terão vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, com início na data da sua assinatura até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos previstos em lei.

XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O CREDENCIADO/CONTRATADO poderá ter seu descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

14.1.1. Por descumprimento das determinações emanadas do Órgão contratante;

14.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do contratante;

14.1.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

14.1.4. Desatender às determinações do contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

14.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

14.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO;

14.2. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

14.3. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

14.4. O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

14.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

14.5.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.5.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.5.3 - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

14.5.4 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Contratante.

14.5.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

14.5.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

14.5.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

14.5.8 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas,

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.5.9 - Descumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.5.10. Inobservância e/ou desempenho insatisfatório no exercício de suas funções;

14.6 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) - Judicial, nos termos da legislação processual.

14.7 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

XV- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Credenciado que não cumprir com as obrigações, ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

c) Cancelamento do credenciamento junto ao Credenciante o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

15.4. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o Credenciado presta serviço.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A remuneração para cada profissional credenciado atenderá aos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões - GO.

16.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<p>Órgão: Fundo Municipal de Saúde De Leopoldo de Bulhões-FMS / Unidade: Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Jurídica – hospitalar</p>
<p>45.1.10.302.1006.1.038.339034 Ficha 578 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZA / Fonte 102 Contrapartida Municipal, 131 Recurso Custeio Estado e 107 Recurso SUS Federal.</p>
<p>Órgão: Fundo Municipal de Saúde De Leopoldo de Bulhões-FMS / Unidade: Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Jurídica – Atenção Básica</p>
<p>45.1.10.301.1004.1.035.339034 Ficha 563 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA / Fonte 102 Contrapartida Municipal, 131 Recurso Custeio Estado e 107 Recurso SUS Federal</p>

16.3. O valor não terá reajuste pelo período de 01 (um) ano, após este prazo o índice de a ser aplicado é o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração

17.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Será descredenciado, e conseqüentemente terá rescindido o contrato, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o credenciado que:

17.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

17.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

17.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 17.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Leopoldo de Bulhões, aos 14 de maio de 2026.

Kelly Cristina de Sousa Costa

Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1 DO OBJETO**

1.1 Realização de credenciamento para contratação, de pessoas físicas/jurídicas, de serviços de profissionais médicos plantonistas, médico plantonista sobreaviso e médicos de atendimento clínicos a ser prestada em caráter autônomo e em regime de credenciamento (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA), para atender a unidade de saúde 24h do município de Leopoldo de Bulhões.

1.2 Realização de credenciamento para contratação, de pessoas físicas/jurídicas, Contratação de profissionais na área de: **Pediatria, Ginecologia, Cardiologia, Ortopedia, Psiquiatria, Neuropediatra, Médico Neurologista e Médico Ultrassonografista** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões-Go, conforme discriminado neste Termo de referência.

1.3 Realização de credenciamento para contratação, de pessoas físicas/jurídicas, Contratação de profissionais na área de: **médico, técnico de enfermagem, enfermeiro, fonoaudiólogo, odontólogo, psicólogo, fisioterapeuta, auxiliar de saúde bucal, técnico saúde bucal, nutricionista, farmacêutico, terapeuta ocupacional, assistência social e educador físico** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões-Go, conforme discriminado neste Termo de referência.

Constitui objeto deste Termo a solicitação da Credenciamento para futura contratação

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a saúde um direito fundamental e dever estatal em prestar serviços eficientes, conforme preconiza o artigo 197 e seguintes da Constituição Federal;

2.2 Considerando a necessidade de ampliar as hipóteses de cabimento de credenciamento de profissionais para atender, de forma complementar, a rede pública de saúde;

2.3 Considerando que a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde;

2.5 Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Leopoldo de Bulhões é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população do município. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões atenda à população leopoldense.

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Pública para credenciamento para futura contratação de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de serviços de saúde do Município de Leopoldo de Bulhões pelo presente credenciamento.

2.6 – Os profissionais plantonistas, **médicos plantonistas, médico de atendimento clínico, técnico de enfermagem, enfermeiro** se fazem necessário em virtude continuidade dos atendimentos na unidade 24h do município. Sendo assim abertura de novo processo para contratação de profissionais.

2.7 – Os profissionais médicos especialistas: **Pediatria, Ginecologia, Cardiologia, Ortopedia, Psiquiatria, Neuropediatra, neurologia e Médico Ultrassonografista**, são de extrema necessidade para proporcionar um atendimento completo e eficaz para população leopoldense. Foi realizado um estudo de demanda reprimida de consulta no município no qual apontou que são as maiores demandas para os profissionais que estão no termo. Além disso os profissionais irão contribuir na agilidade do diagnóstico dos pacientes. Atualmente a fila de espera nos sistemas do estado e municípios que Leopoldo possui pactuação, estão com um número extenso de fila de espera, proporcionando a demora no atendimento aos pacientes e podendo até haver o agravo na saúde deles em virtude da espera. Os atendimentos dos profissionais irão contribuir também no acompanhamento, prevenção e cuidado dos pacientes da rede SUS (Sistema Único de Saúde) proporcionando comodidade ao paciente, pois irão ser atendidos dentro do município, evitando o deslocamento a outros municípios.

2.9 – Os profissionais das seguintes especialidades: **técnico de enfermagem, enfermeiro, fonoaudiólogo, odontólogo, psicólogo, fisioterapeuta, auxiliar de saúde bucal, técnico saúde bucal, nutricionista, farmacêutico, terapeuta ocupacional, assistência social e educador físico** irão atender nas unidades básicas de saúde e emergência. Temos uma alta demanda reprimida de pacientes na fila de espera. O município possui pactuação com um valor muito baixo e uma grande demanda no sistema. Além disso, a demora na liberação das consultas especializadas está ocasionando um atraso significativo na saúde dos pacientes. Com a contratação das especialidades a fila de espera irá reduzir até que seja finalizada e o tratamento do paciente ganhará agilidade. No caso dos profissionais: técnico de enfermagem, enfermeiro e farmacêuticos, os mesmos são obrigatórios ter para o funcionamento das unidades.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VAGA

A prestação de serviços de atendimento por profissionais da saúde (médico plantonista), médico plantonista sobreaviso, médico clínico, técnico enfermagem plantonista, enfermeiro plantonista a serem prestados na unidade de saúde 24h do município de Leopoldo de Bulhões, conforme demanda.

A prestação de serviços de atendimento especializados, técnico de enfermagem, enfermeiro, fonoaudiólogo, odontólogo, psicólogo, fisioterapeuta, auxiliar de saúde bucal, técnico saúde bucal, técnico em farmácia, nutricionista, farmacêutico, terapeuta ocupacional, assistência social e educador físico a serem prestados nas unidades estratégias saúde da família e também na unidade de atendimento 24h de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Nos casos de credenciamento por pessoa física o serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional contratado, sendo vedada qualquer substituição.
- 3.2. Nos casos de credenciamento de Pessoa Jurídica, os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos membros que compõem o quadro societário da empresa ou por profissionais devidamente capacitado sob responsabilidade do Responsável Técnico, mediante anuência previa do contratante;
- 3.3. Durante a execução dos trabalhos deverá ser respeitado o período de cumprimento de horários;
- 3.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa jurídica para prestação de serviço durante a vigência deste chamamento.
- 3.4.1. A empresa Credenciada deverá realizar os atendimentos no Município de Leopoldo de Bulhões, conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do município, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.
- 3.4.2. Poderá haver deslocamentos para outras localidades fora do município devido o transporte de pacientes em atendimento de saúde. Para esses deslocamentos NÃO serão pagos nenhuma espécie de valor adicional;
- 3.5. O CREDENCIADO irá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Leopoldo de Bulhões.
- 3.6. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe;
- 3.7. Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada;
- 3.8. O Credenciado DEVERÁ seguir rigorosamente as determinações da unidade de saúde e ainda as regras referentes à sua área de atuação;
- 3.9. Condutas consideradas inapropriadas no exercício das funções serão averiguadas e poderão ser levadas ao Conselho Profissional competente;
- 3.10. Os profissionais deverão seguir rigorosamente e manter constante observância da legislação aplicável à prestação dos serviços;
- 3.11. Os profissionais não poderão cobrar nenhum valor adicional dos usuários do sistema SUS, e deverão manter o atendimento universal, igualitário e integral.
- 3.12. Além de eventuais viagens com pacientes em trânsito, os profissionais poderão se ausentar da unidade de saúde para desempenhar suas funções desde que seja condições de programas de saúde.

4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

4.1. Ficará responsável pelo recebimento dos documentos e notas fiscais dos serviços conforme dados abaixo:

Departamento de Compras

E-mail: compras@leopoldodebulhoes.go.gov.br

Endereço **Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, 75190-000** Fone: (62) 99872-6385

PRAÇA DOM BOSCO, n° 266, CENTRO – LEOPOLDO DE BULHÕES –GOIÁS CEP: 75.190-000
Fone 62 99802-4915 www.leopoldodebulhoes.go.gov.br E-mail: licitbulhoes@gmail.com

4.2. O Setor de Controle e Avaliação é responsável pelo recebimento das notas de serviço e acompanhamento da execução do mesmo.

4.3. O Departamento de Licitações ficará responsável pelo recebimento da documentação do Credenciamento e a Secretaria designará um servidor compor em conjunto com os servidores do departamento de licitações a avaliação da documentação do credenciamento.

5. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.3. O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.

5.5. Os valores a serem pagos aos credenciados, leva em consideração os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.6. A apresentação a serem pagos serão os constantes do anexo Tabela de Valores, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.7.1. O prazo de validade;
- 5.7.2. A data da emissão;
- 5.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.7.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.7.5. O valor a pagar; e
- 5.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO

6.1. Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS;

6.2. O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de procedimentos, o local de revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

6.3. O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

6.4. Informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

6.5. Ser fiel aos interesses do serviço público evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21;

6.7. O plantonista, médico clínico e demais especialidades deverá apresentar toda documentação de especialidade técnica com comprovação de certificados dos seus respectivos conselhos e com apresentação de diploma de formação técnica na área solicitada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS;

7.2. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7.3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Contrato firmado com o Fundo Municipal da Saúde. Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;

7.4. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela aprovada pelo Conselho de Saúde;

7.5. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes neste contrato, bem como na conduta adotada pelo (a) CONTRATADO (A).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa/profissional Contratado assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde;

8.2. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação;

PRAÇA DOM BOSCO, n° 266, CENTRO – LEOPOLDO DE BULHÕES –GOIÁS CEP: 75.190-000
Fone 62 99802-4915 www.leopoldodebulhoes.go.gov.br E-mail: licitbulhoes@gmail.com

- 8.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 8.4. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- 8.5. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- 8.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 8.7. obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;
- 8.8. providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.9. CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;
- 8.10. As Pessoas Jurídicas deverão comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas. Nesse caso será permitida prestação de serviços por pessoal fora dos quadros da contratada mediante apresentação de documento formal que vincule o prestador contratado pelo município e aquele que o substituirá. A substituição deverá ser avaliada pela contratante e o profissional deverá possuir as mesmas condições técnicas do contratado.
- 8.11. justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 8.12. operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 8.13. sempre que solicitado, emitir relatório para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- 8.14. pacientes que necessitem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- 8.15. realizar os atendimentos, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
- 8.16. não será aceita sob nenhuma circunstância o atendimento de profissional fora dos quadros da contratada ou que não comprove nenhum vínculo com esta. E ainda, o consultório médico não poderá ser utilizado pelo profissional para fins de atendimento particular;

8.17. Durante o atendimento ao paciente somente ficarão no consultório o paciente (com acompanhante caso necessário e previsão legal) e o profissional contratado, sendo vedada qualquer outra presença não ligada aos quadros da contratada ou da contratante.

8.18. Durante todo o funcionamento da unidade de saúde os profissionais deverão estar em seus locais de trabalho. Eventuais descumprimentos de horários ensejarão notificações e a abertura de procedimento de rescisão contratual;

8.19. Em caso de ausência do contratado no posto de trabalho, poderá ser descontado da fatura os valores referentes ao plantão.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

<p>Órgão: Fundo Municipal de Saúde De Leopoldo de Bulhões-FMS / Unidade: Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Jurídica – hospitalar</p>
<p>45.1.10.302.1006.1.038.339034 Ficha 578 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZA / Fonte 102 Contrapartida Municipal, 131 Recurso Custeio Estado e 107 Recurso SUS Federal.</p>
<p>Órgão: Fundo Municipal de Saúde De Leopoldo de Bulhões-FMS / Unidade: Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Jurídica – Atenção Básica</p>
<p>45.1.10.301.1004.1.035.339034 Ficha 563 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA / Fonte 102 Contrapartida Municipal, 131 Recurso Custeio Estado e 107 Recurso SUS Federal</p>

10. DOS VALORES REFERENCIAIS

10.1. Como referência será adotada a Tabela de Valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. (Anexo ao Processo)

11. DA QUANTIDADE E DA AVALIAÇÃO

11.1. Os documentos serão avaliados e julgados pela documentação e possibilidade na prestação do serviço, nos limites financeiros apontados e levantados pelo município;

11.2. Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Leopoldo de Bulhões será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões que deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos.

12. DOS RESULTADOS ESPERADOS

12.1. Melhorar o atendimento no município de Leopoldo de Bulhões, viabilizando serviços de qualidade, em tempo hábil para atender as necessidades da população.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

13.1. O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

13.2. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.2. Advertência por escrito;

14.3. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.4. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.6. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.7. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

14.8. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

14.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Leopoldo de Bulhões e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Leopoldo de Bulhões pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.10.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Leopoldo de Bulhões.

15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DOS VALORES ESTIMADOS

Sendo o valor estimado de: **R\$ 3.920.935,20 (três milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

17 DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

17.1.1. Se disser respeito à especificação não recebimento dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.1.2. Se disser respeito à diferença da quantidade de horas ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.1.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18 MEDIDA ACAUTELADORA

18.1 A Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos;

19.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;

19.3 O Órgão Contratante poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

19.4 Nos termos da Lei nº 14.133/21, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

19.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação do Município de Leopoldo de Bulhões, por escrito, no endereço: Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, 75190-000 Fone: 62 99802-4915.

20 RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Leopoldo de Bulhões-Go, 05 de maio de 2026.

Kelly Cristina de Sousa Costa
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO II

INSTITUIÇÕES DA SAÚDE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO (FÍSICO / JURÍDICO)


Classif.	Serviço	Especificações do Serviço	Progr mação	Carga Horária	Qnt Profis sional	n.º de Plantã o	Valor do Plantão	Valor Mensal total plantonist a	Valor Estimado Total (12 meses)
SERVIÇO MÉDICO PLANTONI STA	MÉDICO PLANTONI STA	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em MEDICINA e registro no órgão competente. PROCEDIMENTO: Realização de plantão de 12 (doze) horas com a execução de serviços inerentes a profissão Médico junto ao Centro de Atendimento 24h de Leopoldo de Bulhões - GO, especialmente para atuar no atendimento nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré- hospitalar fixo e móvel, realizando sob o regime de plantão mediante escala no hospital e responsáveis pelo atendimento de urgências e emergências, entre outras demandas, transporte de pacientes, demais unidades ambulatoriais; realizar demais atividades inerentes a área de atuação. QUANTIDADE ESTIMADA POR PROFISSIONAL CREDENCIADO: 0-20	CENTR O DE	12H	6	15	R\$ 1.250,00	R\$ 112.500,00	R\$ 1.350.000,00
SERVIÇO MÉDICO PLANTONI STA - SOBREAVIS O	MÉDICO PLANTONI STA	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em MEDICINA e registro no órgão competente. PROCEDIMENTO: Realização de plantão de sobreaviso de 12 (doze) horas com a execução de serviços inerentes a profissão Médico junto ao Centro de Atendimento 24h de Leopoldo de Bulhões - GO, especialmente para atuar no atendimento nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré- hospitalar fixo e móvel, realizando sob o regime de plantão mediante escala no hospital e responsáveis pelo atendimento de urgências e emergências, entre outras demandas, transporte de pacientes, demais unidades ambulatoriais; realizar demais atividades inerentes a área de atuação. QUANTIDADE ESTIMADA POR PROFISSIONAL CREDENCIADO: 0-20	ATEND IMENT O 24H	12H	5	15	R\$ 550,00	R\$ 41.250,00	R\$ 495.000,00

SERVIÇO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso EM ENFERMAGEM e registro no órgão competente. PROCEDIMENTO: Realização de plantão de 12(doze) horas com a execução de serviços inerentes a profissão de Técnico em enfermagem junto ao Centro de Atendimento 24h de Leopoldo de Bulhões - GO, bem como em acompanhamento técnico na remoção de pacientes para unidades de outros municípios. QUANTIDADE ESTIMADA POR PROFISSIONAL CREDENCIADO: 1-12	12H	4	15	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
	ENFERMEIRO	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em ENFERMAGEM e registro no órgão competente. PROCEDIMENTO: Realização de plantão de 12(doze) horas com a execução de serviços inerentes a profissão Enfermeiro junto ao Centro de Atendimento 24h de Leopoldo de Bulhões - GO, bem como, em acompanhamento técnico na remoção de pacientes para unidades de outros municípios. QUANTIDADE ESTIMADA POR PROFISSIONAL CREDENCIADO: 0-2	12H	4	15	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

Especificações do Serviço	Programação	Carga Horária	Qnt Profissional	Valor Mensal por profissional	Valor Total Mensal total profissionais	Valor Estimado Total (12 meses)
GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em MEDICINA e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). ATIVIDADES: Realizar assistência médica na sua especialidade nas Unidades de Saúde, Realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência e emergência, tratamento e prevenção e participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes à área de atuação.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO	40h	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00
GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em ENFERMAGEM com registro no órgão competente. ATIVIDADES: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem a pacientes em situação de urgência/emergência nos âmbitos de unidades	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / PSF /	40h	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

de pronto atendimento, hospitalar e pré-hospitalar fixo e móvel, atenção básica, RAPS e vigilância em saúde, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; atuar em todos os atendimento de casos suspeitos de doenças, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes a área de atuação.	ESF / CECO					
GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso TÉCNICO EM ENFERMAGEM , com registro profissional em órgão competente. ATIVIDADES: Atuar e executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro, com experiência em vacinação comprovada de no mínimo 6 meses dentre outras atividades, tais como: aferição de sinais vitais; Visita domiciliar, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.	UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF	40h	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,0 0	R\$ 67.200,00
GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso TÉCNICO EM ENFERMAGEM , com registro profissional em órgão competente. ATIVIDADES: Atuar e executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro, em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar fixo e móvel, atenção básica, saúde mental e vigilância em saúde, exercendo atividades específicas de enfermagem, tais como: Atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de vírus, Administração de medicamentos; Realização de curativos; Auxílio às equipes de saúde em imobilização e transporte de vítimas; Preparo dos leitos; Condução aos exames físicos; Aferição de sinais vitais; Admissão de pacientes; Visita domiciliar, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.	UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO	40h	3	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,0 0	R\$ 100.800,00
GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em FONOAUDIOLOGIA com registro no órgão competente. ATIVIDADES: Atender pacientes junto a Atenção Primária, para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; atuar na assistência integral à saúde da criança, do adolescente, e demais pacientes nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; e realizar demais atividades inerentes à área de atuação.	UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO	30h	2	R\$ 4.290,00	R\$ 8.580,0 0	R\$ 102.960,00

<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em ODONTOLOGIA e registro profissional em órgão competente.</p> <p>ATIVIDADES: Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes à área de atuação.</p>	UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO	40h	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000, 00	R\$ 120.000,00
<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em PSICOLOGIA e registro profissional em órgão competente.</p> <p>ATIVIDADES: Atuar como mediador do processo de observação de fatores psicossociais e suas repercussões no estado emocional do usuário do SUS; além de facilitar a comunicação entre paciente, família e equipe de saúde, buscando fomentar o bem-estar biopsicossocioespiritual e ambiental da população. Aplicar os conhecimentos e técnicas psicológicas aos cuidados individuais e coletivos com a saúde e ao enfrentamento das doenças, atuando nos fatores multideterminantes da saúde, nos diferentes níveis de atenção. Participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, atuação em atendimento de crianças e adolescente, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes à área de atuação.</p>	UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO / RAPS	40h	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,0 0	R\$ 96.000,00
<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em FISIOTERAPIA e registro no órgão competente</p> <p>ATIVIDADES: executar atividades da área de fisioterapia com atendimento à pacientes para avaliar, diagnosticar e tratar. Atendimento de crianças e adolescentes junto à APAE com o objetivo de executar planos de tratamentos a fim de promover o desenvolvimento físico, motor e social dos pacientes atendidos. Outras atividades inerentes a profissão</p>	UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO	30h	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,0 0	R\$ 76.800,00
<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (nível técnico ou habilitação específica) e registro no órgão competente (Conselho Regional de Odontologia - CRO).</p> <p>ATIVIDADES: Atuar nos atendimentos no âmbito das unidades de saúde municipais, com base no Código de Ética profissional e dialogando com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS na perspectiva da viabilização de direitos, fomentando a promoção</p>	UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF / SESB	40h	4	R\$ 1.980,00	R\$ 7.920,0 0	R\$ 95.040,00

<p>do acesso aos serviços de saúde bucal e a prevenção de agravos. Sempre sob supervisão direta do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, realizar o acolhimento do usuário nos serviços de saúde bucal; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; organizar e executar atividades de higiene bucal; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso; processar filme radiográfico; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde bucal e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal; informar e orientar o usuário e sua família acerca de técnicas de higiene bucal, cuidados preventivos e seus direitos no acesso aos serviços; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação de recursos humanos na área de saúde; prestar apoio logístico e administrativo nas diferentes unidades e serviços de saúde; realizar demais atividades inerentes à área de atuação.</p>						
<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (nível técnico) e registro no órgão competente (Conselho Regional de Odontologia - CRO). ATIVIDADES: Atuar nos atendimentos no âmbito das unidades de saúde municipais, com base no Código de Ética profissional e dialogando com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, fomentando a promoção do acesso aos serviços de saúde bucal e a prevenção de agravos. Sempre sob supervisão direta do cirurgião-dentista, realizar o acolhimento do usuário nos serviços de saúde bucal; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, organizar e executar atividades de higiene bucal; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso; processar filme radiográfico; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde bucal e prevenção de riscos ambientais e</p>	<p>UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF</p>	<p>40h</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 2.100,00</p>	<p>R\$ 2.100,0 0</p>	<p>R\$ 25.200,00</p>

<p>sanitários; realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal; informar e orientar o usuário e sua família acerca de técnicas de higiene bucal, cuidados preventivos e seus direitos no acesso aos serviços; prestar apoio logístico e administrativo nas diferentes unidades e serviços de saúde; realizar ações de atenção integral em saúde bucal (individual e coletiva) para famílias, grupos e indivíduos, segundo programação local; além das atividades privativas do TSB; participar do treinamento e capacitação de auxiliares em saúde bucal e agentes multiplicadores; participar de ações educativas em promoção da saúde e prevenção de doenças bucais; auxiliar/ensinar técnicas de higiene bucal e realizar prevenção por aplicação tópica de flúor; realizar remoção do biofilme (profilaxia); supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares em saúde bucal; inserir e distribuir materiais odontológicos em restaurações diretas no preparo cavitário; proceder à limpeza e antissepsia do campo operatório antes e após atos cirúrgicos; dentre outras atividades inerentes à área de atuação.</p>						
<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em NUTRIÇÃO e registro profissional em órgão competente. ATIVIDADES: Atender aos pacientes, define, planeja, organiza e avalia as atividades de assistência nutricional aos pacientes, segundo níveis de atendimento em Nutrição; organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; atuar na assistência integral à saúde dos pacientes nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; planejar, elabora e avalia os cardápios, adequando-os ao perfil epidemiológicos da clientela atendida, respeitando os hábitos alimentares; participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes ao à área de atuação.</p>	<p>UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF / EMULTI</p>	<p>40h</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 3.000,00</p>	<p>R\$ 3.000,0 0</p>	<p>R\$ 36.000,00</p>
<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em FARMÁCIA com registro no órgão competente. ATIVIDADES: Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, planejar e coordenar a aquisição, armazenamento e dispensação de medicamentos e insumos médico-hospitalares; participar do processo de seleção e elaborar a programação da aquisição de medicamentos e insumos; assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e insumos; desenvolver ações para a promoção e controle do uso racional de medicamentos; participar do gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde; coordenar e executar a assistência farmacêutica nas unidades de saúde, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de</p>	<p>UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO</p>	<p>40h</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 2.900,00</p>	<p>R\$ 2.900,0 0</p>	<p>R\$ 34.800,00</p>

saúde e realizar demais atividades inerentes a área de atuação.						33
<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em TERAPIA OCUPACIONAL e registro no órgão competente (CREFITO). ATIVIDADES: Atuar nos atendimentos no âmbito das unidades de saúde municipais, com base no Código de Ética profissional e dialogando com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS na perspectiva da viabilização de direitos, fomentando a promoção do acesso aos serviços de saúde e a autonomia nas atividades da vida diária. Através da avaliação do desempenho ocupacional do usuário, compreender sua situação funcional, identificar limitações e potencialidades, e realizar o encaminhamento adequado; Informar e mobilizar o usuário e sua família acerca de seus direitos, estratégias de adaptação e de seu papel ativo no processo de reabilitação e inclusão social. Realizar atendimentos individuais ou em grupos terapêuticos, oficinas ocupacionais, visitas domiciliares, atendimentos à beira-leito de pacientes internados, prescrição e treinamento no uso de tecnologias assistivas e adaptações ambientais; desenvolver atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das ações de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação de recursos humanos na área de saúde; prestar apoio logístico e administrativo nas diferentes unidades e serviços de saúde; promover a prevenção de agravos, a reabilitação funcional e psicossocial, e a inclusão social de indivíduos com limitações físicas, sensoriais, mentais ou sociais; realizar demais atividades inerentes à área de atuação.</p>	UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO	40h	1	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,0 0	R\$ 51.480,00
<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em SERVIÇO SOCIAL e registro no órgão competente. ATIVIDADES: Atuar nos atendimentos no âmbito das unidades de saúde municipais, com base no Código de Ética profissional dialogando com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS na perspectiva da viabilização de direitos, fomentando a promoção do acesso aos serviços de saúde. Através do atendimento ao usuário, compreender sua situação e realizar o encaminhamento adequado; informar e mobilizar o usuário acerca de seus direitos e de seu papel como cidadão. Realizar atendimentos individuais ou grupos terapêuticos, visitas a beira leitos dos pacientes internados, atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e apoio logístico e administrativo das diferentes unidades e serviços de saúde, realizar demais atividades inerentes à área de atuação.</p>	UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO	40h	1	R\$ 2.598,60	R\$ 2.598,6 0	R\$ 31.183,20

<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em EDUCAÇÃO FÍSICA com registro no órgão competente.</p> <p>ATIVIDADES: Executar treinamentos especializados; Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Prestar assistência e educação corporal a indivíduos ou coletividades; Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico - Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes SF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes SF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e outras atividades inerentes à área de atuação.</p>	UNIDA DES BÁSICA S DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO / ACADE MIA DA SAÚDE / IAF	40h	2	R\$ 2.833,00	R\$ 5.666,0 0	R\$ 67.992,00
---	--	-----	---	-----------------	---------------------	------------------

Classificação	Serviço	Programação	N. de Consultas/Mês	Qnt Profissional	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total (12 meses)
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MÉDICO PEDIATRA	CENTRO DE ESPECIALIDADES	80 CONSULTAS	1	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA		60 CONSULTAS	1	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
	MÉDICO CARDIOLOGISTA (60 CONSULTAS + 10 LAUDOS)		70 CONSULTAS	1	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
	MÉDICO ORTOPEDISTA		60 CONSULTAS	1	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
	MÉDICO NEUROLOGISTA		40 CONSULTAS	1	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
	MÉDICO NEUROPEDIATRA		30 CONSULTAS	1	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00	R\$ 71.280,00
	MÉDICO PSIQUIATRA		80 CONSULTAS	1	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (MAMA, ABDÔMEN TOTAL, ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, TIREOIDE, RINS, VIAS URINÁRIAS, BOLSA ESCROTAL, HERNIAS ABDOMINAIS E INGUINAIS, ENDOVAGINAL, PRÓSTATA, OBSTÉTRICA, MORFOLÓGICA E PARTES MOLES)								35
			50 EXAMES MES	1	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00		

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR PREVISTO ANUAL	CARGA HORÁRIA
MÉDICO PLANTONISTA	Graduação do profissional: curso superior em medicina e registro no órgão competente. Procedimento: realização de plantão de 12 (doze) horas com a execução de serviços inerentes a profissão médico junto ao centro de atendimento 24h de Leopoldo de bulhões - go, especialmente para atuar no atendimento nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré-hospitalar fixo e móvel, realizando sob o regime de plantão mediante escala no hospital e responsáveis pelo atendimento de urgências e emergências, entre outras demandas, transporte de pacientes, demais unidades ambulatoriais; realizar demais atividades inerentes a área de atuação. Quantidade estimada por profissional credenciado: 0-20	CENTRO DE ATENDIMENTO 24H	R\$ 1.350.000,00	12H
MÉDICO PLANTONISTA SOBREVISO	Graduação do profissional: curso superior em medicina e registro no órgão competente. Procedimento: realização de plantão de 12 (doze) horas. O médico plantonista do sobreviso irá trabalhar no sistema de standby, ou seja, haverá uma escala de médico de plantão do sobreviso. O médico ao ser acionado pela equipe do ambulatório, deverá estar presente na unidade em no máximo 15 (quinze) minutos. O profissional irá atuar na ausência do médico principal do plantão. O plantonista na escala do sobreviso em seu horário de escala que será 12 (doze) horas o plantão, deverá comparecer a unidade quantas vezes for necessário para os atendimentos ao ambulatório 24h.	CENTRO DE ATENDIMENTO 24H	R\$ 495.000,00	12H
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PLANTONISTA)	Graduação do profissional: curso técnico em enfermagem e registro no órgão competente. Procedimento: realização de plantão de 12(doze) horas com a execução de serviços inerentes a profissão de técnico em enfermagem junto ao centro de atendimento 24h de Leopoldo de bulhões - go, bem como em acompanhamento técnico na remoção de pacientes para unidades de outros municípios. Quantidade estimada por profissional credenciado: 1-12	CENTRO DE ATENDIMENTO 24H	R\$ 144.000,00	12H
ENFERMEIRO	Graduação do profissional: curso superior em enfermagem e registro no órgão competente. Procedimento: realização de plantão de 12(doze) horas com a execução de serviços inerentes a profissão enfermeiro junto ao centro de atendimento 24h de Leopoldo de bulhões - go, bem como, em acompanhamento técnico na remoção de pacientes para unidades de outros municípios. Quantidade estimada por profissional credenciado: 0-2	CENTRO DE ATENDIMENTO 24H	R\$ 216.000,00	12H
MEDICO	Graduação do profissional: curso superior em medicina e registro no conselho regional de medicina (crm). Atividades: realizar assistência médica na sua especialidade nas unidades de saúde, realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental,	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO	R\$ 174.000,00	40H

	atendimentos de urgência e emergência, tratamento e prevenção e participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes à área de atuação.			
ENFERMEIRO	Graduação do profissional: curso superior completo em enfermagem com registro no órgão competente. Atividades: planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem a pacientes em situação de urgência/emergência nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré-hospitalar fixo e móvel, atenção básica, raps e vigilância em saúde, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; atuar em todos os atendimento de casos suspeitos de doenças, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes a área de atuação.	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE / PSF / ESF / CECO	R\$ 96.000,00	40H
TEC ENFERMAGEM	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso TÉCNICO EM ENFERMAGEM , com registro profissional em órgão competente. ATIVIDADES: Atuar e executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro, com experiência em vacinação comprovada de no mínimo 6 meses dentre outras atividades, tais como: aferição de sinais vitais; Visita domiciliar, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF	R\$ 67.200,00	40h
TEC ENFERMAGEM	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso TÉCNICO EM ENFERMAGEM , com registro profissional em órgão competente. ATIVIDADES: Atuar e executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro, em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar fixo e móvel, atenção básica, saúde mental e vigilância em saúde, exercendo atividades específicas de enfermagem, tais como: Atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de vírus, Administração de medicamentos; Realização de curativos; Auxílio às equipes de saúde em imobilização e transporte de vítimas; Preparo dos leitos; Condução aos exames físicos; Aferição de sinais vitais; Admissão de pacientes; Visita domiciliar, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF / CECO	R\$ 100.800,00	40h
FONOAUDIOLOGIA	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em FONOAUDIOLOGIA com registro no órgão competente. ATIVIDADES: Atender pacientes junto a Atenção Primária, para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; atuar na assistência integral à saúde da criança, do adolescente, e demais pacientes nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; e realizar demais atividades inerentes à área de atuação.	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF / CECO	R\$ 102.960,00	30h
ODONTOLÓGIA	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em ODONTOLOGIA e registro profissional em órgão competente. ATIVIDADES: Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF / CECO	R\$ 120.000,00	40h

	saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes à área de atuação.			37
PSICOLOGIA	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em PSICOLOGIA e registro profissional em órgão competente. ATIVIDADES: Atuar como mediador do processo de observação de fatores psicossociais e suas repercussões no estado emocional do usuário do SUS; além de facilitar a comunicação entre paciente, família e equipe de saúde, buscando fomentar o bem-estar biopsicossocioespiritual e ambiental da população. Aplicar os conhecimentos e técnicas psicológicas aos cuidados individuais e coletivos com a saúde e ao enfrentamento das doenças, atuando nos fatores multideterminantes da saúde, nos diferentes níveis de atenção. Participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, atuação em atendimento de crianças e adolescente, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes à área de atuação.	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF / CECO / RAPS	R\$ 96.000,00	40h
FISIOTERAPIA	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em FISIOTERAPIA e registro no órgão competente ATIVIDADES: executar atividades da área de fisioterapia com atendimento à pacientes para avaliar, diagnosticar e tratar. Atendimento de crianças e adolescentes junto à APAE com o objetivo de executar planos de tratamentos a fim de promover o desenvolvimento físico, motor e social dos pacientes atendidos. Outras atividade inerentes a profissão	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF / CECO	R\$ 76.800,00	30h
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (nível técnico ou habilitação específica) e registro no órgão competente (Conselho Regional de Odontologia - CRO). ATIVIDADES: Atuar nos atendimentos no âmbito das unidades de saúde municipais, com base no Código de Ética profissional e dialogando com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS na perspectiva da viabilização de direitos, fomentando a promoção do acesso aos serviços de saúde bucal e a prevenção de agravos. Sempre sob supervisão direta do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, realizar o acolhimento do usuário nos serviços de saúde bucal; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; organizar e executar atividades de higiene bucal; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso; processar filme radiográfico; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde bucal e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal; informar e orientar o usuário e sua família acerca de técnicas de higiene bucal, cuidados preventivos e seus direitos no acesso aos serviços; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação de recursos humanos na área de saúde; prestar apoio logístico e administrativo nas diferentes unidades e serviços de saúde; realizar demais atividades inerentes à área de atuação.	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF / SESB	R\$ 95.040,00	40h
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (nível técnico) e registro no órgão competente (Conselho Regional de Odontologia - CRO). ATIVIDADES: Atuar nos atendimentos no âmbito das unidades de saúde municipais, com base no Código de Ética profissional e dialogando com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, fomentando a promoção do acesso aos serviços de saúde bucal e a prevenção de agravos. Sempre sob supervisão direta do cirurgião-dentista, realizar o acolhimento do usuário nos serviços de saúde bucal; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF	R\$ 25.200,00	40h

	<p>profissionais nas intervenções clínicas, organizar e executar atividades de higiene bucal; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso; processar filme radiográfico; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde bucal e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal; informar e orientar o usuário e sua família acerca de técnicas de higiene bucal, cuidados preventivos e seus direitos no acesso aos serviços; prestar apoio logístico e administrativo nas diferentes unidades e serviços de saúde; realizar ações de atenção integral em saúde bucal (individual e coletiva) para famílias, grupos e indivíduos, segundo programação local; além das atividades privativas do TSB; participar do treinamento e capacitação de auxiliares em saúde bucal e agentes multiplicadores; participar de ações educativas em promoção da saúde e prevenção de doenças bucais; auxiliar/ensinar técnicas de higiene bucal e realizar prevenção por aplicação tópica de flúor; realizar remoção do biofilme (profilaxia); supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares em saúde bucal; inserir e distribuir materiais odontológicos em restaurações diretas no preparo cavitário; proceder à limpeza e antissepsia do campo operatório antes e após atos cirúrgicos; dentre outras atividades inerentes à área de atuação.</p>			
NUTRIÇÃO	<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em NUTRIÇÃO e registro profissional em órgão competente. ATIVIDADES: Atender aos pacientes, define, planeja, organiza e avalia as atividades de assistência nutricional aos pacientes, segundo níveis de atendimento em Nutrição; organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; atuar na assistência integral à saúde dos pacientes nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; planejar, elabora e avalia os cardápios, adequando-os ao perfil epidemiológicos da clientela atendida, respeitando os hábitos alimentares; participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes ao à área de atuação.</p>	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF / Emulti	R\$ 36.000,00	40h
FARMACEUTICO	<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em FARMÁCIA com registro no órgão competente. ATIVIDADES: Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, planejar e coordenar a aquisição, armazenamento e dispensação de medicamentos e insumos médico-hospitalares; participar do processo de seleção e elaborar a programação da aquisição de medicamentos e insumos; assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e insumos; desenvolver ações para a promoção e controle do uso racional de medicamentos; participar do gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde; coordenar e executar a assistência farmacêutica nas unidades de saúde, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes a área de atuação.</p>	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF / CECO	R\$ 34.800,00	40h
TERAPIA OCUPACIONAL	<p>GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em TERAPIA OCUPACIONAL e registro no órgão competente (CREFITO). ATIVIDADES: Atuar nos atendimentos no âmbito das unidades de saúde municipais, com base no Código de Ética profissional e dialogando com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS na perspectiva da viabilização de direitos, fomentando a promoção do acesso aos serviços de saúde e a autonomia nas atividades da vida diária. Através da avaliação do desempenho ocupacional do usuário, compreender sua situação funcional, identificar limitações e potencialidades, e realizar o encaminhamento adequado; Informar e mobilizar o usuário e sua família</p>	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF / CECO	R\$ 51.480,00	40h

	acerca de seus direitos, estratégias de adaptação e de seu papel ativo no processo de reabilitação e inclusão social. Realizar atendimentos individuais ou em grupos terapêuticos, oficinas ocupacionais, visitas domiciliares, atendimentos à beira-leito de pacientes internados, prescrição e treinamento no uso de tecnologias assistivas e adaptações ambientais; desenvolver atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das ações de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação de recursos humanos na área de saúde; prestar apoio logístico e administrativo nas diferentes unidades e serviços de saúde; promover a prevenção de agravos, a reabilitação funcional e psicossocial, e a inclusão social de indivíduos com limitações físicas, sensoriais, mentais ou sociais; realizar demais atividades inerentes à área de atuação.			
ASSISTENTE SOCIAL	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em SERVIÇO SOCIAL e registro no órgão competente. ATIVIDADES: Atuar nos atendimentos no âmbito das unidades de saúde municipais, com base no Código de Ética profissional dialogando com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS na perspectiva da viabilização de direitos, fomentando a promoção do acesso aos serviços de saúde. Através do atendimento ao usuário, compreender sua situação e realizar o encaminhamento adequado; Informar e mobilizar o usuário acerca de seus direitos e de seu papel como cidadão. Realizar atendimentos individuais ou grupos terapêuticos, visitas a beira leitos dos pacientes internados, atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e apoio logístico e administrativo das diferentes unidades e serviços de saúde, realizar demais atividades inerentes à área de atuação.	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF / CECO	R\$ 31.183,20	40h
EDUCADOR FÍSICO	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em EDUCAÇÃO FÍSICA com registro no órgão competente. ATIVIDADES: Executar treinamentos especializados; Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Prestar assistência e educação corporal a indivíduos ou coletividades; Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico - Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes SF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes SF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e outras atividades inerentes à área de atuação.	Unidades Básicas de Saúde / PSF / ESF / CECO / Academia da Saúde / IAF	R\$ 67.992,00	40h
MÉDICO PEDIATRA	O profissional pediatria atuará atendendo as crianças encaminhadas pelas estratégias da família e por acompanhamento dos encaminhamentos da unidade de atendimento 24h– Vaga 1 profissional	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 86.400,00	80 CONSULTAS MENSAS
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	O médico irá realizar irá contribuir no acompanhamento das gestantes encaminhadas, atendimentos as mulheres com acompanhamento e prevenção. Sendo 60 consultas mensais Vaga 1 profissional	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 64.800,00	60 CONSULTAS MENSAS
MÉDICO CARDIOLOGISTA (60)	O profissional realizará os atendimentos cardiológicos no município. Com atendimentos e retornos. Além dos atendimentos, o profissional realizará o laudo dos eletrocardiogramas. Vaga 1 profissional	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 75.600,00	70 CONSULTAS MENSAS

CONSULTAS + 10 LAUDOS)				40
MÉDICO ORTOPEDISTA	O profissional atuará nos atendimentos de ortopedia aos pacientes com encaminhamento do ESF e Unidade 24h. Vaga 1 profissional	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 64.800,00	60 CONSULTAS MENSAIS
MÉDICO NEUROLOGISTA	O profissional irá realizar o acompanhamento aos pacientes com indicação de doenças neurológicas entre outras patologias que o profissional atende, realização de diagnósticos, prescrição de receitas com medicações. Sendo 1 vaga.	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 43.200,00	40 CONSULTAS MENSAIS
MÉDICO NEUROPEDIATRA	O profissional irá realizar o acompanhamento das crianças com TDAH, TEA, DISLEXIA entre outras patologias. O médico irá atender as crianças com encaminhamento, realizar diagnósticos, prescrição de receitas com medicações necessárias. Vaga 1 profissional	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 71.280,00	30 CONSULTAS MENSAIS
MÉDICO PSIQUIATRA	O profissional irá realizar o acompanhamento aos pacientes com indicação, crianças, diagnósticos, prescrição de receitas com medicações necessárias por preenchimento psiquiátrico. Vaga 1 profissional	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 86.400,00	80 CONSULTAS MENSAIS
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (MAMA, ABDÔMEN TOTAL, ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, TIREOIDE, RINS, VIAS URINÁRIAS, BOLSA ESCROTAL, HERNIAS ABDOMINAIS E INGUINAIS, ENDOVAGINAL, PRÓSTATA, OBSTÉTRICA, MORFOLÓGICA E PARTES MOLES)	O profissional realizará os atendimentos com exames de ultrassonografia. Devendo o profissional apresentar a comprovação de capacidade para realização do devido exame. A ultrassom facilitará os diagnósticos e acompanhamento do tratamento dos pacientes. Além disso, proporcionará rapidez no acompanhamento e tratamento dos pacientes. Acompanhamento das gestantes e prevenção na saúde da mulher e do homem. Vaga 1 profissional	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 48.000,00	50 EXAMES / MES
TOTAL GERAL >>			R\$ 3.920.935,20	

DECLARAÇÕES EXIGÍVEIS PARA PESSOAS FÍSICAS

CRENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**A FICHA DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E ACOMPANHADA DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO**

NÚMERO DO PROTOCOLO GERADO PELO SISTEMA:		
DATA DO PROTOCOLO GERADO PELO SISTEMA:		
HORA DO PROTOCOLO GERADO PELO SISTEMA:		
NOME:		
CPF	PIS/PASEP	
Nº de Registro no Conselho Regional:		
Especialidade Credenciada:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade:	
Estado:	CEP:	
Telefone:()	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026-SMS e que serão cumpridas.		
Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e demais Orientações elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões/Go		

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Interessado

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

43

Através do presente, o(a) Sr.(a) _____, inscrito (a)
no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente no endereço
_____, da cidade de _____ Estado _____,
nacionalidade _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem
quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

44

Eu _____, CPF sob o nº
_____, situada no endereço
_____, da cidade de
_____ Estado _____, na qualidade de Proponente do
procedimento de Credenciamento de Profissionais da Saúde nº 001/2026, instaurado
pelo Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões/GO, declara para os devidos
fins de direitos que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder
Público, em qualquer de suas esferas.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional

TERMO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ref.: **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE N° 001/2026**

Eu _____ CPF n° _____, propõe a
essa entidade o credenciamento para prestação de serviços, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.
- 5) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu _____ CPF nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Leopoldo de Bulhões, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados, que:

- () **NÃO EXERÇO** outro cargo, emprego ou função no serviço público seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como de empregos privados;
- () **POSSUO** vínculo funcional com outro órgão público ou empresa privada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

47

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº _____,
DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que
POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA
HORÁRIA para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-me penalmente,
civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

.....,dede 2026

.....

Assinatura

DECLARAÇÕES EXIGÍVEIS PARA PESSOAS JURÍDICAS

CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**A FICHA DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E ACOMPANHADA DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO**

NÚMERO DO PROTOCOLO GERADO PELO SISTEMA:		
DATA DO PROTOCOLO GERADO PELO SISTEMA:		
HORA DO PROTOCOLO GERADO PELO SISTEMA:		
Nome Empresarial:		
CNPJ		
Nº de Registro no Conselho Regional (Responsável técnico e todos os demais profissionais que fazem parte do quadro):		
Especialidade(s) Credenciada(s):		
Endereço Residencial / Comercial		
Bairro:	Cidade:	
Estado:	CEP:	
Telefone:()	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026-SMS e que serão cumpridas. Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e demais Orientações elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões/Go.		

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Através do presente, o(a)
Sr.(a) _____, inscrito no
CPF _____, representante legal da Empresa
_____, inscrito (a) no CNPJ sob o nº
_____, sediada no endereço
_____, da cidade de
_____ Estado _____, nacionalidade _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos
impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Através do presente, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no
CPF _____, representante legal da
Empresa _____ inscrita no CNPJ nº
_____, situada no endereço
_____, da cidade de
_____ Estado _____, na qualidade de Proponente do
procedimento de Credenciamento de Profissionais da Saúde nº 001/2026, instaurado
pelo Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões/GO, DECLARA para os
devidos fins de direitos que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o
Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

Através do presente, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF _____, representante legal da Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____/_____, com sede na _____

_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____/____/2026.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CREDENCIADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Através do presente, o(a)
Sr.(a) _____, inscrito no
CPF _____, representante legal da Empresa
_____, Cadastro de Pessoa Jurídica
(CNPJ) sob o nº _____, situada no endereço
_____, da cidade de
_____ Estado _____, DECLARA, sob as penas da lei por meio de
seu sócio administrador, que () **SOU** ou () **NÃO SOU** sou proprietário,
administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com
o sistema único de saúde para os devidos fins de credenciamento constantes do Edital
acima referido.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____ CNPJ nº _____,
propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de
_____, conforme formulário de inscrição.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.
- 5) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- 6) Estamos de acordo com os valores propostos na Tabela de Preços.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Através do presente, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF _____, representante legal da Empresa _____, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, DECLARA para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Campestre de Goiás/GO, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados, que:

- () **NÃO EXERÇO** outro cargo, emprego ou função no serviço público seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como de empregos privados;
- () **POSSUO** vínculo funcional com outro órgão público ou empresa privada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Através do presente, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF _____, representante legal da Empresa _____, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, **DECLARO**, para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que POSSUIMOS DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

.....dede 2026

.....

Assinatura

ANEXO XI

MODELO MINUTA DO CONTRATO

57

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
LEOPOLDO DE BULHÕES E A
EMPRESA/PF

Por este instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDO DE BULHÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CN J sob n.º 11.268.671/0001-54 com sede administrativa na Rua Senador Canedo, 619, Centro, Leopoldo De Bulhões, CEP: 75.190-000, representado pela Gestora a Srª. xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxx e CI/RG n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr. (a) _____, pessoa física portador(a) de Carteira de Identidade RG n.º _____, CPF n.º _____, Carteira da Especialidade (_____) n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante e denominado simplesmente CONTRATADA, respectivamente têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme o Edital de Chamamento Público n.º 02/2026, Credenciamento n.º _____ 2026, regido pela Lei n.º 14.133/21, dentro das seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do Edital e do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, Decreto Municipal 33/2025, Resolução do CMS 09/2026 e demais normas pertinentes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES DA ÁREA DA SAÚDE, A SER PRESTADA EM CARÁTER AUTÔNOMO E EM REGIME DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA AS TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO, CONFORME DEMANDA E DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

1.2. **O(A) CREDENCIADO(A)** declara que aceita prestar os serviços de saúde, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto às Unidades de Saúde do Município, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROFISSIONAL	ÁREA	HORAS CONTRATADAS	VALOR MENSAL R\$

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA;

2.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/2026, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos termos do art. 107 Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.2 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;

3.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.3.1. O prazo de validade;

3.3.2. A data da emissão;

3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.3.5. O valor a pagar; e

3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 3.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 3.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao vencido;
- 3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.7. Os profissionais serão remunerados obedecendo o teto mensal máximo constante em contrato, bem como por valores fixos mensais, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local vigentes.
- 3.8. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- 3.9. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, acompanhada da documentação comprobatória;
- 3.10. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 3.11. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- 3.12. AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES E OU FUNDOS, ESTARÃO SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – IRRPJ, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012, CONFORME DETERMINA O ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430/1996; TESE FIXADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.293.453, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA Nº 1130, PUBLICADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021 (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO);

4 - CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE;

- 4.1 - O valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.
- 4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 meses de vigência em conformidade com a atualização da tabela SUS e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Na execução do presente contrato, os serviços serão prestados em carga horária de XX (XXXX) horas semanais / Plantão de xxx horas diário.
- 5.2. O CREDENCIADO deverá executar os serviços com cumprimento exato das horas mensais/plantões contratadas, especificados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que observada a necessidade do serviço.

5.4. Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS;
- 7.2. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 7.3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Contrato firmado com o Fundo Municipal da Saúde. Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;
- 7.4. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela aprovada pelo Conselho de Saúde;
- 7.5. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes neste contrato, bem como na conduta adotada pelo (a) CONTRATADO (A).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa/profissional Contratado assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde;
- 8.2. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação;
- 8.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 8.4. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- 8.5. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- 8.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 8.7. obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;
- 8.8. providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.9. CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;
- 8.10. As Pessoas Jurídicas deverão comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas. Nesse caso será permitida prestação de serviços por pessoal fora dos quadros da contratada mediante

apresentação de documento formal que vincule o prestador contratado pelo município e aquele que o substituirá. A substituição deverá ser avaliada pela contratante e o profissional deverá possuir as mesmas condições técnicas do contratado.

8.11. justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

8.12. operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

8.13. sempre que solicitado, emitir relatório para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

8.14. pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;

8.15. realizar os atendimentos, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;

8.16. não será aceita sob nenhuma circunstância o atendimento de profissional fora dos quadros da contratada ou que não comprove nenhum vínculo com esta. E ainda, o consultório médico não poderá ser utilizado pelo profissional para fins de atendimento particular;

8.17. Durante o atendimento ao paciente somente ficarão no consultório o paciente (com acompanhante caso necessário e previsão legal) e o profissional contratado, sendo vedada qualquer outra presença não ligada aos quadros da contratada ou da contratante.

8.18. Durante todo o funcionamento da unidade de saúde os profissionais deverão estar em seus locais de trabalho. Eventuais descumprimentos de horários ensejarão notificações e a abertura de procedimento de rescisão contratual;

8.19. Em caso de ausência do contratado no posto de trabalho, poderá ser descontado da fatura os valores referentes ao plantão

9 - CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO;

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:

- a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.

- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis.

9.2. Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

9.3. Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

9.4. Nas hipóteses previstas nos Parágrafos anteriores, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.5. As condições previstas no Edital e anexos também poderão ser utilizadas independentemente da transcrição neste termo contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO;

10.1 - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, bem como NÃO se caracteriza como Contrato por Tempo Determinado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

11.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/21;

11.4. **O(A) CREDENCIADO(A)** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO;

12.1 – **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

12.2 **O(A) CREDENCIADO(A)** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.

12.3 A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) **CREDENCIADO(A)** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal

PRAÇA DOM BOSCO, nº 266, CENTRO – LEOPOLDO DE BULHÕES –GOIÁS CEP: 75.190-000
Fone 62 99802-4915 www.leopoldodebulhoes.go.gov.br E-mail: licitbulhoes@gmail.com

fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CRENCIANTE**

12.4. O Gestor do contrato será o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o Fiscal do Contrato será o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ou outros servidores que vierem a suceder-los, através de nomeação por ato da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 **O(A) CRENCIADO(A)** deverá notificar o **CRENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

13.2 **O CRENCIADO** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CRENCIANTE**.

13.3 O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CRENCIANTE**

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

14.1 – O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte **CONTRATADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

14.2 - A aplicação de multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

14.3 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (Três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

14.4 - Em caso de inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA** das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, assegurada a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo a sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A inobservância, pelo(a) **CRENCIADO(A)**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CRENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

14.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “*caput*” desta **CLÁUSULA**.

14.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) **CREDENCIADO(A)**.

14.5. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

15.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posterior.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA MULTA;

16.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pelo CONTRATADO, das Cláusulas do presente instrumento.

16.2. Aplicam-se a este Termo contratual as disposições legais contidas ainda no Termo de Referência e Edital de Chamamento, sem prejuízo da sua transcrição neste instrumento contratual.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO;

17.1 - Elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-Go, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

17.2 - Assim convencionadas, declarando expressamente que se sujeitam às normas da Lei Federal n.º 14.133/21, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, as quais também o firmam.

Leopoldo de Bulhões – Goiás, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____